

DF/Concelho/SF	Habitação		Comércio		Indústria		Serviços	
	min CL	Max CL	min CL	Max CL	min CL	Max CL	min CL	Max CL
2720 VISEU	0,40	1,40	0,40	2,00	0,40	0,75	0,40	1,70
2739 VOUZELA	0,40	1,00	0,50	1,10	0,50	0,60	0,50	1,10
Região Autónoma dos Açores								
19 ANGRA DO HEROISMO								
2747 ANGRA DO HEROISMO	0,65	1,15	0,75	1,10	0,45	0,70	0,80	1,10
2755 CALHETA (S.JORGE)	0,40	0,85	0,40	0,90	0,40	0,80	0,40	0,80
2771 S.CRUZ DA GRACIOSA	0,75	0,95	0,75	0,95	0,75	0,95	0,80	1,00
2780 VELAS	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	1,00
2763 PRAIA DA VITORIA	0,65	1,10	0,75	1,00	0,45	0,70	0,85	1,05
20 HORTA								
2909 CORVO	0,35	0,70	0,40	0,50	0,40	0,40	0,40	0,60
2917 HORTA	0,40	1,25	0,40	1,25	0,40	1,00	0,40	1,40
2925 LAJES DAS FLORES	0,40	0,85	0,40	0,70	0,50	0,50	0,40	0,80
2933 LAGES DO PICO	0,40	1,10	0,40	0,90	0,40	0,80	0,40	0,90
2941 MADALENA	0,40	1,00	0,40	1,10	0,40	0,90	0,40	1,10
2968 S.CRUZ DAS FLORES	0,40	1,00	0,40	0,80	0,50	0,50	0,40	0,80
2950 S.ROQUE DO PICO	0,40	1,05	0,40	1,00	0,40	0,90	0,40	0,90
21 PONTA DELGADA								
2976 LAGOA (S. MIGUEL)	0,50	1,30	0,50	1,30	0,40	1,10	0,40	1,25
2984 NORDESTE	0,35	0,95	0,40	0,95	0,40	0,80	0,40	0,95
2992 PONTA DELGADA	0,40	1,50	0,40	1,50	0,70	1,50	0,40	1,50
3000 POVOACAO	0,35	1,30	0,40	1,20	0,40	1,00	0,40	1,20
3018 RIBEIRA GRANDE	0,40	1,20	0,40	1,20	0,40	1,20	0,40	1,20
3026 VILA FRANCA DO CAMPO	0,40	1,20	0,40	1,20	0,40	1,15	0,40	1,20
3034 VILA DO PORTO	0,60	1,10	0,60	1,10	0,50	0,50	0,60	1,10
22 Região Autónoma da Madeira								
2798 CALHETA - MADEIRA	0,40	1,70	0,70	1,45	1,20	1,30	0,70	1,45
2801 CAMARA DE LOBOS	0,35	1,60	0,50	1,20	0,60	1,50	0,40	1,45
2810 FUNCHAL 1	0,35	2,30	0,60	2,60	0,80	2,00	0,40	2,50
3450 FUNCHAL 2	0,60	2,00	0,60	2,50	0,80	2,00	0,60	2,30
2828 MACHICO	0,35	1,90	0,40	2,00	0,40	2,00	0,40	2,00
2836 PONTA DO SOL	0,35	1,40	0,40	1,10	0,40	1,10	0,40	1,20
2844 PORTO MONIZ	0,45	1,25	0,40	1,10	0,80	1,10	0,70	1,25
2852 PORTO SANTO	0,50	1,40	0,40	1,60	0,40	1,60	0,50	1,60
2860 RIBEIRA BRAVA	0,45	1,60	0,50	1,00	0,70	1,00	0,60	1,00
2887 SANTA CRUZ (MADEIRA)	0,50	1,90	0,40	2,00	0,80	2,00	0,40	2,00
2895 SANTANA	0,35	1,00	0,60	0,80	0,60	0,75	0,40	0,80
2879 S.VICENTE (MADEIRA)	0,35	1,30	0,65	1,30	0,80	1,10	0,65	1,30

Portaria n.º 420-B/2015

de 31 de dezembro

O artigo 92.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, estabelece que alguns produtos petrolíferos e energéticos, previstos no artigo 92.º, sujeitos a imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e dele não isentos, estão ainda sujeitos a um adição sobre as emissões de CO₂, resultante da aplicação de uma taxa aos fatores de adição constantes da tabela prevista no n.º 1 do artigo 92.º-A do CIEC. O valor da taxa do adição é calculado, para cada ano, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 92.º-A, pelo que se impõe fixar o seu valor para 2016, bem como o valor do adição que resulta da aplicação da referida taxa aos fatores de adição.

Procede-se ainda à identificação dos produtos sujeitos ao adição sobre as emissões de CO₂.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do artigo 116.º do CIEC, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria identifica os produtos petrolíferos e energéticos sujeitos ao adição sobre as emissões de CO₂, aplicável no continente, estabelece o valor da taxa do adição e fixa o valor do adição resul-

tante da aplicação desta taxa aos fatores de adição relativos a cada produto.

Artigo 2.º

Incidência objetiva

O adição incide sobre os seguintes produtos petrolíferos e energéticos, quando sujeitos ao imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos e dele não isentos:

- a) Gasolina classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49;
- b) Petróleo classificado pelo código NC 2710 19 21 e 2710 19 25;
- c) Petróleo colorido e marcado classificado pelo código NC 2710 19 25;
- d) Gasóleos rodoviário e colorido e marcado classificados pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49;
- e) Gasóleos de aquecimento classificado pelo código NC 2710 19 45;
- f) GPL (metano e gases de petróleo) usado como combustível e como carburante;
- g) Gás natural usado como combustível e como carburante;
- h) Fuelóleo classificado pelos códigos NC 2710 19 61 e 2710 19 63 a 2710 19 69;
- i) Coque de petróleo classificado pelo código NC 2713;
- j) Carvão e coque classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704.

Artigo 3.º

Taxa do adição

1 — O valor da taxa do adição é calculado de acordo com a metodologia estabelecida no n.º 2 do artigo 92.º-A do CIEC, com base nos preços dos leilões de licenças de emissão de gases com efeito de estufa realizados no âmbito do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE).

2 — Nos termos da forma de cálculo referida no número anterior, e de acordo com a informação divulgada pela *EEX-European Energy Exchange*, plataforma comum de leilões da União Europeia, o valor apurado para o ano de 2016 é de 6,67 euros/tonelada de CO₂.

Artigo 4.º

Valor do adição

Tendo em consideração o valor da taxa do adição de 6,67 euros/tonelada de CO₂ e os fatores de adição constantes da tabela do n.º 1 do artigo 92.º-A do CIEC, os valores do adição sobre as emissões de CO₂ a aplicar aos produtos abrangidos são os seguintes:

	Fator de adição	Valor do adição
Gasolina	2,271654	15,15 €/1000 l
Petróleo e petróleo colorido e marcado	2,453658	16,37 €/1000 l
Gasóleos rodoviário, colorido e marcado e de aquecimento	2,474862	16,51 €/1000 l
GPL (metano e gases de petróleo) usado como combustível e como carburante	2,902600	19,36 €/1000 kg

	Fator de adicionamento	Valor do adicionamento
Gás natural usado como combustível e como carburante	0,056100	0,37 €/GJ
Fuelóleo	3,096000	20,65 €/1000 kg
Coque de petróleo	2,696100	17,98 €/1000 kg
Carvão e coque.	2,265670	15,11 €/1000kg

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 30 de dezembro de 2015.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750